

Por dentro da conta de luz da

**ESCELSA**

POR DENTRO DA CONTA DE LUZ DA

ESCELSA



## Quem é a ESCELSA?

A Espírito Santo Centrais Elétricas S/A (ESCELSA), privatizada em 1995, atende a 888.065 unidades consumidoras residenciais, de um total 1,16 milhão de clientes em uma área de concessão de 41.241 Km<sup>2</sup>, que compreende 70 dos 78 municípios do Espírito Santo.



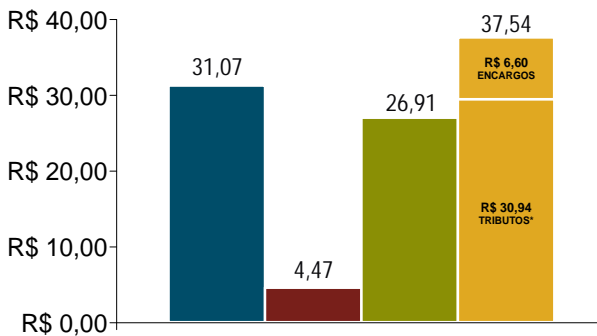
■ Área atendida pela Escelsa

O Contrato de Concessão nº 01/1995, firmado entre a União, por meio da ANEEL, com a ESCELSA foi assinado em 12 de julho de 1995, por 30 anos, prazo que pode ser prorrogado. O documento está disponível na página da ANEEL na Internet ([www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br)), em "Informações Técnicas", no ícone 'Contratos de Concessão'.

A ESCELSA coloca à disposição dos consumidores uma central de atendimento telefônico gratuito. O atendimento geral e de emergência é feito pelo número 0800 721 0707, que funciona 24h. Além disso, o consumidor pode acessar a página da empresa na Internet ([www.escelsa.com.br](http://www.escelsa.com.br)) ou enviar e-mail para [escelsa@escelsa.com.br](mailto:escelsa@escelsa.com.br). A sede da empresa fica na Rua José Alexandre Buaiz, 160, 8º andar, na Enseada do Suá, em Vitória (ES), CEP 29.050-955.

Conforme dispõe a Lei nº 8.631/1993, a distribuidora mantém o Conselho de Consumidores da Área de Concessão da ESCELSA, presidido por Edson Sarcinelli Queiroz Junior. O Conselho, que funciona na Rodovia BR 101 Norte, Km 9,5, nº 3.450, Bloco H, Térreo, na cidade de Carapina (Serra), CEP 29.161-500, pode ser contactado também por meio do telefone (27) 3348-4421 e do e-mail conselho.escelsa@escelsa.com.br.

A tarifa homologada para um consumidor residencial (B1) da ESCELSA para o período de 07 de agosto de 2007 a 06 de agosto de 2008, como resultado do quarto processo de Revisão Tarifária Periódica, é de R\$ 0,28916 kWh. O gráfico abaixo ilustra quanto pagará esse consumidor por componente (geração, transmissão, distribuição, encargos e tributos), caso a sua conta seja de R\$ 100,00.



\*Os valores dos tributos referem-se à cobrança "por fora", como explicado na Parte 1 desta cartilha.

■ Geração ■ Transmissão ■ Distribuição ■ Encargos e Tributos

# O QUE O CONSUMIDOR DA ESCELSA PAGA EM ENCARGOS NA SUA CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA?

A tabela abaixo apresenta a previsão de recolhimento de encargos setoriais pela ESCELSA, no ano de 2007. Na Parte 1 desta cartilha você encontrará as definições de cada um desses encargos.

Encargo	Quanto a ESCELSA recolherá em 2007 R\$ Milhão
CCC Conta de Consumo de Combustíveis	68
RGR Reserva Global de Reversão	14,8
TFSEE Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica	3,7
CDE Conta de Desenvolvimento energético	62,7
Proinfra	13,0
P&D Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética	11,7
ONS Operador Nacional do Sistema	0,064
ESS Encargo de Serviço de Sistema	0,95

A ESCELSA recolherá cerca de R\$ 175 milhões em encargos em 2007

Além dos encargos setoriais, o consumidor da ESCELSA arca com os impostos. No Espírito Santo, como previsto na legislação estabelecida pelo próprio Estado (Lei 7.000/2001), a alíquota do ICMS, um dos impostos incidentes sobre as contas de energia elétrica, varia de 4% a 25%.

A seguir, um exemplo prático da incidência dos tributos na conta de luz de um consumidor residencial de Vitória/ES:

1. Alíquota média do PIS aplicado: 1,06%
2. Quantidade de kWh consumido: 148 kWh
3. Alíquota média da COFINS aplicada: 4,88%
4. Alíquota do ICMS aplicada ao consumidor residencial: 25%
5. Valor kWh estabelecido pela Resolução ANEEL nº 528, de 7 de agosto de 2007, para um consumidor classificado como residencial: R\$ 0,28916 por kWh

**PRIMEIRO PASSO:** incluir no valor do kWh publicado pela Resolução ANEEL, os tributos PIS, COFINS e ICMS.

Valor a ser cobrado do consumidor = $\frac{\text{Valor da tarifa publicada pela ANEEL}}{1 - (\text{PIS} + \text{COFINS} + \text{ICMS})}$	Valor a ser cobrado do consumidor = $\frac{0,28916 \text{ R\$/kWh}}{1 - (1,06\% + 4,88\% + 25\%)}$
--	--

Valor a ser cobrado do consumidor =

$$\frac{0,28916 \text{ R\$/kWh}}{1 - (0,0106 + 0,0488 + 0,25)} = 0,418755 \text{ R\$/kWh}$$

**SEGUNDO PASSO:** multiplicar o valor do kWh com tributos incluídos (PIS, COFINS e ICMS) pela quantidade consumida.

$$0,418755 \times 148 \text{ kWh} = \text{R\$ } 61,97$$

**TERCEIRO PASSO:** Incluir no valor acima calculado a Contribuição de Iluminação Pública (CIP). No caso de Vitória/ES, essa contribuição e sua fórmula de cálculo estão disciplinadas na Lei Municipal nº 5.815, de 31 de dezembro de 2002. Neste exemplo a CIP é de R\$ 6,26 e deve ser somada ao valor obtido anteriormente.

Total da Conta a ser paga pelo Consumidor:

$$61,97 + 6,26 = \text{R\$ } 68,23$$

Se os tributos e a CIP não incidissem sobre as tarifas de energia elétrica, o consumidor da ESCELSA acima considerado pagaria uma fatura de R\$ 42,79, ou seja, deixaria de pagar R\$ 25,44.

Além disso, como se pode observar, a forma de cálculo “por dentro” demonstra, na realidade, que as alíquotas do ICMS e do PIS/CONFINS não são simplesmente a soma destas (30,94%), mas acabam, por força de lei, majoradas e transformam-se, na prática, em uma alíquota de 44,8%.

Somente em 2007, de acordo com as demonstrações financeiras, a ESCELSA recolheu cerca de R\$ 541,7 milhões a título de PIS/COFINS e ICMS.

## O que ocorreu na revisão de 2007?

A ESCELSA já foi submetida a quatro processos de Revisão Tarifária Periódica (RTP) desde a assinatura do contrato de concessão, em 1995, pois é a única concessionária cujo prazo da revisão é de três em três anos. As revisões anteriores aconteceram sempre no mês de agosto dos anos de 1998, 2001 e 2004. A previsão de realização da revisão tarifária está consignada em lei (§2º do art. 9º e inciso V, art. 29 da Lei 8.987/1995) e na cláusula nona do contrato de concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica assinado entre a União e a ESCELSA.

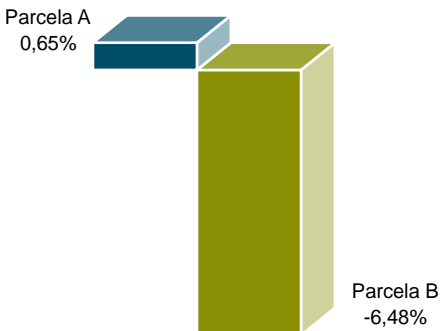
Na Revisão Tarifária analisa-se o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, com definição dos custos operacionais eficientes e dos investimentos realizados com prudência pela empresa, itens que compõem a parcela B da receita da concessionária.



Em 2004, a ANEEL, por meio de metodologias que não se baseiam unicamente nas informações fornecidas pela distribuidora, definiu os custos operacionais eficientes e a remuneração adequada para os investimentos prudentes realizados pela ESCELSA. Dessa forma, após análises e cálculos, foi definido um índice de reposicionamento tarifário para a ESCELSA de 8,58%.

Em 2007, após as análises das contribuições enviadas pelos agentes e a sociedade em geral no âmbito da Audiência Pública nº 025/2007, o índice provisório homologado foi de -6,92%. O quadro abaixo mostra a variação das parcelas A (0,65%) e B (-6,48%), integrantes da receita da empresa de 2006 para 2007. A principal causa da variação dos custos não gerenciáveis (Parcela A) foi o crescimento de 9,81% do valor da energia comprada, que causou um impacto de 1,56% no reposicionamento tarifário da companhia. Em contrapartida, os custos referentes aos encargos setoriais caíram 12,52%, com efeito no reposicionamento de -2,62%.

### Revisão Tarifária - 2007



Destaca-se que no âmbito do processo de revisão tarifária a ANEEL realiza audiências públicas para colher subsídios e informações adicionais para o aprimoramento dos atos regulamentares responsáveis pela homologação das revisões de tarifas. Em 2004, por exemplo, quando houve a penúltima revisão tarifária da ESCELSA, a ANEEL realizou a Audiência Pública nº 025 em Vitória (ES), em 15 de julho daquele ano.

No processo de RTP de 2007, a Audiência Pública nº 025 aconteceu no dia 12 de julho, na cidade de Vitória. Os resultados dessas audiências, assim como as notas técnicas que instruíram as revisões tarifárias da ESCELSA, são públicos e podem ser obtidos na página da ANEEL na Internet, no Espaço do Consumidor, no ícone "Audiências/Consultas/Fórum".

## COMO SE DEU O REAJUSTE DE 2006?

Em abril de 2006, a ANEEL aplicou, mais uma vez, o mecanismo de reajuste tarifário anual, de acordo com a Primeira Subcláusula da Cláusula Nona, do Contrato de Concessão nº001/1995, assinado entre a União e a ESCELSA, que prevê a periodicidade anual para o reajuste das tarifas de energia elétrica da concessionária, mediante aplicação de fórmula específica. O reajuste anual só não acontece nos anos em que ocorre a Revisão Tarifária Periódica da empresa, como em 1998, 2001, 2004 e 2007.

Para aplicação do reajuste de 2006, a ANEEL calculou todos os custos não gerenciáveis da ESCELSA (parcela A) que foram repassados para a tarifa e corrigiu os custos constantes da parcela B pelo IGP-M subtraindo-se o Fator X definido na Revisão Tarifária realizada em 2003. O resultado dos referidos cálculos foi homologado pela ANEEL por meio da Resolução ANEEL nº 363, de 3 de agosto de 2006, e vigoraram de 7 de agosto de 2006 a 6 de agosto de 2007, quando foi divulgado o índice da segunda RTP. Além da resolução que homologou o resultado do reajuste tarifário, estão disponíveis na página da ANEEL na Internet, em Espaço do Consumidor, no ícone "Tarifas", em "Consumidores Finais", as notas técnicas, o voto do Diretor-Relator e as planilhas de cálculo do reajuste.

Embora a ESCELSA tenha solicitado à ANEEL um reajuste tarifário de 18,96%, o índice homologado por esta Agência foi de 16,67%. Esse percentual, no entanto, representa a correção da receita da concessionária. Para os consumidores em baixa tensão, como os residenciais, as tarifas foram reajustadas em 8,29%.

A parcela A (custos não gerenciáveis que a ESCELSA apenas repassa para a tarifa) aumentou 13,03% de 2005 para 2006. A principal causa foi o crescimento de 32,64% nos encargos setoriais, dentre eles a elevação da CCC em 31,04%, da CDE, em 25,63%, e a inclusão do valor referente ao Proinfa. A energia comprada, no entanto, com peso significativo na revisão tarifária, cresceu apenas 10,53% entre 2005 e 2006, e representou 3,46% do valor do reajuste tarifário de 16,67%.

## O QUE É A UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA?

A universalização do acesso e uso da energia foi instituída pela Lei nº 10.438/02, com o objetivo de levar energia a todos os domicílios no país (urbanos e rurais).

Pela legislação, coube à ANEEL o papel de estabelecer as etapas e prazos para o alcance da universalização, o que aconteceu com a publicação da Resolução nº 223/03. Nela ficaram estabelecidas as condições gerais para elaboração dos Planos de Universalização de Energia Elétrica das concessionárias de energia com vistas ao atendimento de novas unidades consumidoras residenciais com carga instalada de até 50 kW atendidos em baixa tensão.

Com a Resolução, a ANEEL regulamentou a lei que instituiu a universalização e as alterações posteriores a ela, constantes das Leis nº 10.762/2003 e nº 10.848/2004. A resolução fixou ainda as responsabilidades das concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica.

Os custos da universalização são de responsabilidade da distribuidora, com reflexos nas tarifas de energia. Inicialmente, a meta era concluir a universalização em 2015, prazo antecipado para 2008 com a criação do Programa Luz Para Todos, no final de 2003.

## O que é o Programa Luz para Todos?

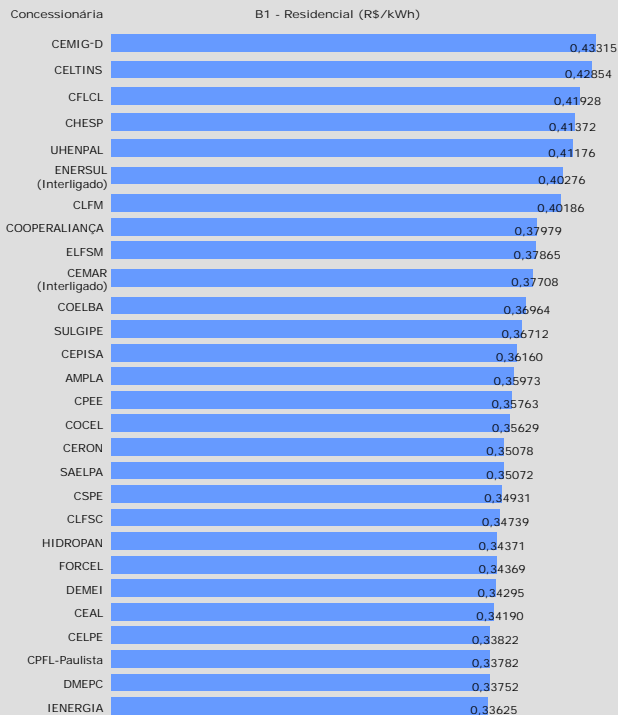
O Governo Federal, com o Decreto nº 4873 de 2003, criou o Programa Luz Para Todos, com o objetivo de levar energia à população rural de baixa renda. Coordenado pelo Ministério de Minas e Energia (MME), o programa antecipou de 2015 para 2008 as metas para o fornecimento de energia elétrica à parcela da população do meio rural brasileiro que ainda não possuía acesso a esse serviço público.

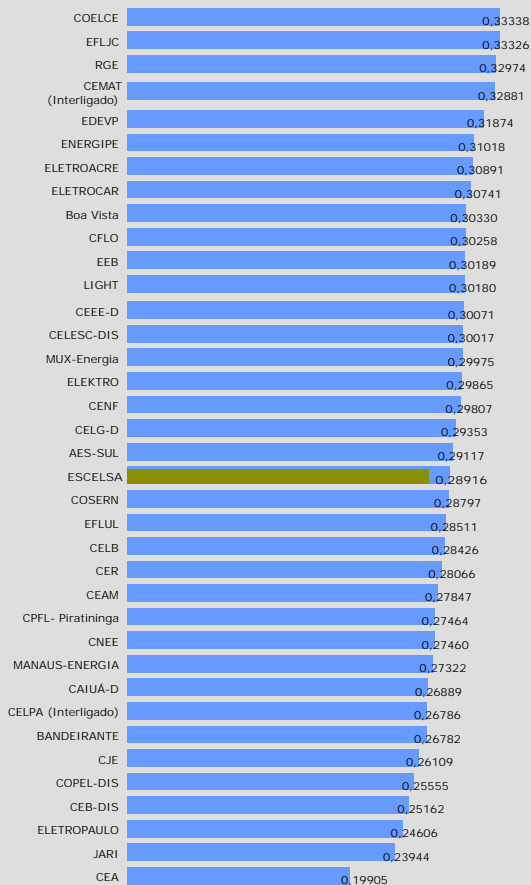
Em decorrência, foram firmados Termos de Compromisso entre concessionárias de distribuição de energia e o MME. Por essa razão, a ANEEL, por meio da Resolução nº 175/2005, antecipou as metas de universalização de modo geral, ou seja, para consumidores urbanos e rurais.

Para implantar e custear os Planos de Universalização de Energia Elétrica das concessionárias de energia no Programa Luz para Todos determinou-se a alocação de recursos pelo Governo Federal, provenientes da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), na forma de subvenção, da Reserva Global de Reversão (RGR), na forma de financiamento e dos governos estaduais, além de recursos próprios da distribuidora.

# A ENERGIA DA ESCELSA É MAIS CARA QUE NO RESTO DO BRASIL?

O valor da tarifa de energia aplicada aos consumidores é alterado de acordo com as características de cada área de concessão. Verifique, abaixo, as tarifas residenciais das distribuidoras do país, com vigência em 20/12/2007.



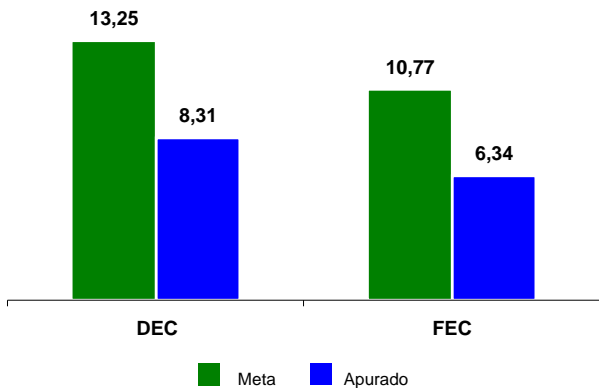


Os valores acima referem-se às tarifas homologadas pela ANEEL e, portanto, sem impostos.

# COMO É A QUALIDADE DO SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA PRESTADO PELA ESCELSA?

O quadro abaixo apresenta os indicadores de qualidade do serviço prestado pela ESCELSA, sob o aspecto de continuidade (DEC e FEC), apurados no ano de 2006, versus a meta estabelecida pela ANEEL, que é o valor máximo admissível para a prestação do serviço. Quando não cumprida, pode resultar em multa para a concessionária. No caso da ESCELSA, a duração das interrupções no fornecimento (DEC) foi de 8,31 horas em 2006, valor 37% menor que a meta de 13,25 horas estipulada pela ANEEL para a empresa. No caso da frequência (FEC), o número apurado foi de 6,34 interrupções no fornecimento, valor 41% menor que a meta determinada pela Agência.

**DEC FEC ESCELSA - 2006**





## A ANEEL JÁ FISCALIZOU A ESCELSA?

Para verificar a qualidade da prestação do serviço de distribuição de energia elétrica, a ANEEL realizou 23 fiscalizações na ESCELSA, desde 1999. Essas fiscalizações resultaram na emissão de cinco autos de infração, com aplicação de multas no total de R\$ 3,9 milhões, em valores nominais.

A ANEEL também realizou 19 fiscalizações na empresa desde 1999 para avaliar o aspecto econômico-financeiro da concessão, com emissão de três autos de infração, sem aplicação de multas.

O consumidor pode contribuir para a melhoria da fiscalização da ESCELSA ao apresentar sugestões durante a consulta pública específica, realizada no estado para discutir o Programa Anual de Fiscalização da Concessionária, ao participar da pesquisa anual do Índice ANEEL de Satisfação do Consumidor (IASC) e ao registrar as reclamações na Ouvidoria da Agência.

Os relatórios de fiscalização são públicos e se encontram na página da ANEEL na Internet.

## A ANEEL POSSUI REPRESENTAÇÃO NO ESPÍRITO SANTO?

Não. A ANEEL não possui escritórios regionais e sua sede está em Brasília (DF). A Agência tem como prática firmar convênios para delegação de atividades às agências de regulação estaduais. No caso do Espírito Santo, a agência estadual não tem contrato firmado com a ANEEL para regular e fiscalizar os serviços públicos.

Esse convênio permite à agência local desempenhar as atividades de fiscalização econômica e financeira da empresa e também dos serviços prestados para apurar e solucionar as demandas dos consumidores e para mediar conflitos provenientes da relação entre concessionária e consumidor. A agência delegada poderia ainda prestar apoio ao processo regulatório e de outorgas, realizar ações de caráter institucional, educacional e de comunicação social, bem como estimular a organização e o funcionamento do Conselho de Consumidores.

O princípio da descentralização de atividades na administração pública está previsto no Decreto 200/1967. Entretanto, a Lei nº 9.427/96, de criação da Agência, faculta à União a descentralização de atividades complementares de regulação, controle e fiscalização dos serviços e instalações de energia de competência da ANEEL. Essa delegação deve ser efetivada por convênio com unidades federativas que possuam serviços técnicos e administrativos competentes para realização das tarefas. A ANEEL possui convênio com as agências reguladoras de 11 estados. São eles: Paraíba, Mato Grosso,

Mato Grosso do Sul, Bahia, São Paulo, Ceará, Rio Grande do Sul, Alagoas, Goiás, Pará e Rio Grande do Norte.

A ANEEL se faz presente junto aos consumidores do Espírito Santo por meio da sua Ouvidoria, que atende gratuitamente, pelo telefone 144, de segunda a sexta-feira, de 8h até 20h. Correspondências podem ser encaminhadas para a Superintendência de Mediação Administrativa Setorial, para o endereço SGAN, quadra 603, módulo J, 1º andar, CEP 70.830.030, Brasília (DF). Outra opção é acessar a página eletrônica da ANEEL ([www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br)), pela qual o consumidor poderá apresentar suas solicitações, bem como acompanhar o andamento das solicitações encaminhadas.



*AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA*

Agência Nacional de Energia Elétrica

Ouvidoria: 144

Endereço eletrônico: [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br)

Diretor-geral: Jerson Kelman

Criada em 26/12/1996

## MISSÃO DA ANEEL

“PROPORCIONAR CONDIÇÕES FAVORÁVEIS  
PARA QUE O MERCADO DE ENERGIA  
ELÉTRICA SE DESENVOLVA COM EQUILÍBRIO  
ENTRE OS AGENTES E EM BENEFÍCIO DA SOCIEDADE”.



*AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA*

SGAN - Quadra 603 - Módulos "I" e "J"  
Brasília - DF - 70830-030  
TEL. 55 (61) 2192 8600 Ouvidoria: 144  
[www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br)